



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALVORADA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025062511002**

➤ **TERMO DE REFERÊNCIA;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS MÍNIMOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS**

#### **DEMANDANTE:**

Câmara Municipal de Alvorada/TO.

Douglas Mengoni da Silva

#### **1.OBJETO**

**1.2.** O presente termo de referência tem por objeto a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANILHA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BDI, MEMORIAL DESCRITIVO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA, PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO.**

#### **2.DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A presente contratação se faz necessária para garantir a correta execução de futuras obras de engenharia a serem realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Alvorada/TO, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento prévio, previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**2.2.** A elaboração de projetos executivos detalhados, acompanhados de orçamento base, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e planilhas de BDI, é condição essencial para assegurar a viabilidade técnica, orçamentária e a execução eficiente das obras públicas, em consonância com o disposto no art. 18, inciso V da Lei nº 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade de orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e preços unitários previamente à contratação de obras e serviços de engenharia.

**2.3.** Além disso, a contratação de serviços de fiscalização técnica da obra é imprescindível para assegurar o cumprimento das especificações do projeto, a qualidade dos materiais e serviços empregados, bem como o acompanhamento físico e financeiro da execução, conforme orienta o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que trata da gestão e fiscalização de contratos administrativos.

**2.4.** A Câmara Municipal de Alvorada/TO possui a necessidade de executar futuras intervenções



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

de infraestrutura, para a reformas e ampliações de seu prédio institucional, garantindo a melhoria das condições de trabalho dos servidores e o adequado atendimento à população.

**2.5.** Contudo, o Poder Legislativo Municipal não dispõe em seu quadro funcional de equipe técnica de engenharia especializada capaz de realizar todas as atividades inerentes à elaboração de projetos, orçamentos e fiscalização de obras, o que justifica a contratação de empresa terceirizada.

**2.6.** Diante do exposto, considerando a necessidade de garantir a elaboração de projetos técnicos completos e a devida fiscalização das obras, com observância aos princípios constitucionais da administração pública (legalidade, eficiência, economicidade e planejamento), e à luz da Lei nº 14.133/2021, resta plenamente justificada a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços técnicos de engenharia para a Câmara Municipal de Alvorada/TO.

### **3. FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia, consistindo na elaboração de projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composição de BDI, memorial descritivo e fiscalização de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

**3.2.** Nos termos do artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a realização de procedimento licitatório para a contratação de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado seja de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), respeitados os requisitos legais de formalização do processo.

**3.3.** O dispositivo legal aplicável assim estabelece:

Art. 75. É dispensável a realização de licitação:  
“I – para contratação de obras e serviços de engenharia e de serviços de manutenção de veículos automotores, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);”

**3.4.** Assim, a contratação atende plenamente aos requisitos legais e aos princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

## 4. DOS QUANTITATIVOS E CUSTO ESTIMADO

4.1. Dos quantitativos e custo estimado, segue em anexo a pesquisa de preços realizada para a presente contratação. Vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS (ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL E ELÉTRICO) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO, BDI, MEMORIAL DESCRITIVO, EMISSÃO DE ART.	01	serviço
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA.	01	serviço

## 5. PROJETOS / SERVIÇOS A SEREM ELABORADOS:

5.1. Planilha orçamentária;

5.2. Cronograma físico financeiro;

5.3. Memorial Descritivo e especificação técnica;

5.4. Memorial Cálculo;

5.5. BDI;

5.6. Declaração de itens de maior relevância;

5.7. Projetos (arquitetônico, elétrico, estrutural, e entre outros no que couber);

5.8. ART de orçamento, projeto e fiscalização.

5.9. Os serviços a serem executados deverão estar integralmente compatíveis com as diretrizes estabelecidas na Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 008/2020, garantindo conformidade com os padrões técnicos e normativos aplicáveis. Dessa forma, todos os serviços deverão conter os seguintes elementos essenciais:

**5.10. Especificação Técnica Detalhada** – Descrição precisa dos serviços, incluindo materiais, métodos e parâmetros técnicos a serem adotados.

**5.11. Critérios de Medição e Pagamento** – Definição clara dos critérios de aferição dos serviços executados e das formas de remuneração correspondentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**5.12. Padrões de Qualidade e Execução** – Normas técnicas e diretrizes para assegurar a qualidade final dos serviços prestados.

**5.13. Requisitos de Fiscalização e Controle** – Procedimentos e instrumentos para o acompanhamento e verificação da conformidade dos serviços com o projeto e especificações. **5.14.**

**Documentação Técnica e Relatórios** – Registros, laudos e relatórios necessários para comprovação da correta execução dos serviços. O cumprimento rigoroso dessas diretrizes visa assegurar a padronização, qualidade e eficiência na execução dos serviços, alinhando-se às boas práticas recomendadas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP).

## **6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DA OBRA.**

### **a) Critérios para Acompanhamento e Fiscalização**

1. Periodicidade das Visitas o Deve ser realizada no mínimo quatro visitas mensais ao local objeto da fiscalização, com registro detalhado de cada inspeção. As visitas devem ocorrer em dias e horários distintos para abranger diferentes fases da execução do serviço ou obra. 2. Apresentação do Plano de Fiscalização o Antes do início das atividades, deve ser elaborado e apresentado um Plano de Fiscalização, contendo: ▪ Objetivos e escopo da fiscalização; ▪ Cronograma de visitas e inspeções ▪ Métodos e parâmetros de análise; ▪ Identificação dos responsáveis pela fiscalização.

3. Emissão de ART de Fiscalização o responsável técnico pela fiscalização deve emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU), garantindo a formalização da atividade fiscalizatória. A ART deve ser mantida arquivada junto aos relatórios de fiscalização e disponível para auditorias e controle externo.

4.Registro e Relatórios o Cada visita deve ser documentada por meio de relatórios técnicos contendo: ▪ Data, horário e equipe responsável pela fiscalização; ▪ Condições encontradas e eventuais não conformidades; ▪ Medidas corretivas recomendadas e prazos para regularização; ▪ Evidências fotográficas e/ou documentais.

5. Cumprimento das Normas e Legislação Aplicável: A fiscalização deve observar todas as normas técnicas, regulamentos e legislações aplicáveis ao objeto fiscalizado. Caso sejam identificadas irregularidades, os responsáveis devem ser notificados e as providências devem ser registradas nos relatórios.

6. Encaminhamento de Relatórios o Os relatórios de fiscalização devem ser encaminhados periodicamente à autoridade competente e arquivados conforme exigências normativas. Nos casos



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

de não conformidade grave, deve-se recomendar medidas corretivas imediatas, podendo incluir notificações e sanções administrativas.

## **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O prazo de execução dos trabalhos é de 10 (dez) dias para a realização da planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, Memorial descritivo e especificação técnica, memorial cálculo, BDI, Declaração de itens de maior relevância, Projetos (arquitetônico, elétrico, estrutural, e entre outros no que couber), Projetos (arquitetônico, elétrico, estrutural, e entre outros no que couber), ART de orçamento, projeto e fiscalização. A contar da data estabelecida na ordem de início dos serviços pela Câmara Municipal de Alvorada/TO.

O escopo dos serviços compreende o fornecimento de pessoal técnico qualificado, bem como demais recursos necessários e especificados, para a Elaboração de Projetos Executivos para reforma e ampliação da Sede Câmara Municipal de Alvorada/TO, no município de Alvorada/TO, visando adequar a edificação à legislação técnica vigente, bem como atender a necessidade de reforma e ampliação do mesmo.

**7.2.** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

## **8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A presença contínua de acompanhamento técnico e fiscalização ao longo de 12 meses assegura a correta execução dos serviços, a conformidade com os projetos aprovados e a adequação às normas técnicas e legais. Esse item envolve a atuação de profissionais especializados na supervisão da obra, garantindo qualidade, cumprimento de prazos e redução de riscos de erros ou retrabalho.

## **9. DO PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES**

**9.1.** As atividades serão balizadas por meio de reuniões integradas entre CONTRATANTE e CONTRATADA. As reuniões serão realizadas periodicamente em data pré-fixada, e sempre que a Fiscalização da Câmara Municipal de Alvorada/TO julgar necessário, devendo ser registradas em atas, preferencialmente digitadas no modelo padrão da Câmara Municipal de Alvorada/TO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

## **10. INSTRUÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

**10.1.** No ato da assinatura da Ordem de Início (OI) será agendada a primeira reunião com o gestor da Câmara Municipal de Alvorada/TO e a Equipe Técnica da CONTRATADA.

**10.2.** A reunião terá o intuito de esclarecer possíveis dúvidas referentes à execução dos serviços contratados, e terá como objetivos: Nivelamento das informações entre toda a equipe técnica envolvida. Transmissão, pela equipe da Câmara Municipal de Alvorada/TO, dos procedimentos de gestão do Contrato, das instruções iniciais e das diretrizes para a elaboração dos projetos e planilha orçamentária.

## **11. PLANEJAMENTO DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento referente a planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, Memorial descritivo e especificação técnica, memorial cálculo, BDI, Declaração de itens de maior relevância, Projetos (arquitetônico, elétrico, estrutural, e entre outros no que couber), Projetos (arquitetônico, elétrico, estrutural, e entre outros no que couber), ART de orçamento, projeto e fiscalização, será pago na conclusão da prestação de serviço.

**11.2.** Período de Acompanhamento da Obra (durante a execução da obra, conforme necessidade) o Pagamentos será mensais proporcionais ao percentual de serviços executados e acompanhados, conforme definido no Cronograma Físico-Financeiro.

**11.3.** Esse planejamento garante a vinculação dos pagamentos à efetiva entrega dos serviços, garantindo conformidade com as exigências do contrato e o acompanhamento adequado da execução da obra.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A fiscalização do Contrato é competência e responsabilidade da CONTRATANTE, no caso a Câmara Municipal de Alvorada/TO, e consiste em supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução da obra/serviço, exigindo da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato, e em conformidade com as especificações, normas técnicas e legislação pertinente. A execução dos Serviços será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) da Câmara Municipal de Alvorada/TO, formalmente designado(s) para tal, permitida a contratação de terceiros, empresa de Consultoria, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **Compete à CONTRATANTE:**

- 13.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidores especialmente designados pela Câmara Municipal de Alvorada/TO;
- 13.3. Acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar à CONTRATADA as divergências observadas em relação à execução dos Serviços;
- 13.4. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições.
- 13.5. Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do Contrato.
- 13.6. Exigir da CONTRATADA a substituição dos profissionais, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de profissionais para recuperar atrasos de cronograma.
- 13.7. Verificar e aprovar os Projetos. o Emitir o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) dos serviços, nas datas previstas.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **Compete à CONTRATADA:**

- 14.1. Adotar as providências a seguir relacionadas, para a adequada execução dos Serviços:
- 14.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços.
- 14.3. Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Alvorada/TO;
- 14.4. Acatar toda orientação advinda da FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Alvorada/TO com relação aos serviços;
- 14.5. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital de Licitação e do Contrato, às Normas Técnicas aplicáveis, às Especificações



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

Técnicas, às Planilhas de Quantitativos e Preços, além das instruções oriundas da FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Alvorada/TO;

**14.6.** Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Câmara Municipal de Alvorada/TO;

**14.7.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato;

**14.8.** Ser responsável civil pelos serviços e manter a frente dos trabalhos o(s) responsável(is) Técnico(s) indicado(s) na licitação da obra, que deverá ter todo poder para representá-la junto à Câmara Municipal de Alvorada/TO;

**14.9.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e dos projetos;

**14.10.** Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Alvorada/TO para retirar ou substituir qualquer funcionário, cujo trabalho não esteja atendendo a contento às suas solicitações;

**14.11.** Comunicar à FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Alvorada/TO a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

**14.12.** Encaminhar à Câmara Municipal de Alvorada/TO, quando identificada a necessidade da prorrogação do prazo de execução dos serviços, solicitação de aditivo ao Contrato, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes que a justifiquem, acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro adequado ao novo prazo proposto, para análise e aprovação;

**14.13.** Encaminhar à Câmara Municipal de Alvorada/TO, no caso da verificação no decorrer dos serviços da necessidade de acréscimo de serviços ou serviços não previstos no Contrato, solicitação de aditivo de valor ao Contrato, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes, para análise e aprovação

**14.14.** Após o exame e aprovação das justificativas apresentadas e acerto da planilha, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Alvorada/TO, o



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

novo Cronograma Físico-financeiro adequado às alterações propostas, visando à formalização do aditivo.

**14.15.** Manter seus empregados, quando nas dependências da Câmara Municipal de Alvorada/TO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual deverá constar, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia.

**14.16.** Os atrasos no cumprimento do cronograma de elaboração dos serviços não justificados ou com justificativas não aceitas pela supervisão da Câmara Municipal serão punidos com a aplicação de multas e/ou outras penalidades previstas no contrato;

**14.17.** Caso seja necessário, quando da conclusão dos Projetos, deverá ser emitida nova Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/TO ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU BR, referenciando os dados definitivos dos projetos.

## **15. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**15.1.** Quando o período de execução dos serviços ultrapassar 01(um) ano após o mês de referência do orçamento, as medições poderão ser reajustadas, anualmente, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no(s) índice(s) especificado(s);

**15.2.** O reajuste será calculado com base em índices econômicos, calculado mensalmente pela Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas para as colunas específicas.

**15.3.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste, será utilizado o último índice disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido na medição do mês subsequente.

## **16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** Concluídos os Serviços, o seu objeto será recebido, definitivamente, por equipe designada para tal, nos termos definidos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Lei 14.133/21;

**16.2.** O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de realizar, às suas expensas correções em razão de ter sido por ela próprio descumprido ou não atendido requisito explícito especificado no Contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**16.3.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez dos serviços, nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A licitante deves orçar os serviços necessários a integral execução objeto;

**17.2.** Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.

## **18. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:**

**18.1.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da pessoa jurídica, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto pelos servidores responsáveis pelo recebimento, designado pela Contratante, quando mantidas as mesmas condições iniciais da proposta e caso não haja fato impeditivo, devendo apresentar ainda:

**18.2.** Certidão Negativa Federal;

**18.3.** Certidão Negativa Estadual;

**18.4.** Certidão Negativa Municipal;

**18.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**18.6.** Nota Fiscal em conformidade com a proposta apresentada e nota de empenho encaminhada à Contratante;

**18.7.** Todos os encargos trabalhistas, fiscais e/ou tributários devidos ficarão exclusivamente a cargo da empresa Contratada, não podendo gerar qualquer ônus ou corresponsabilidade para Câmara Municipal de Alvorada/TO.

## **19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**19.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a realização da contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**19.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**19.3.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**19.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**19.5.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**19.6.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação (certidões negativas fiscais e trabalhistas) e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**19.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**19.8.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**19.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**19.10.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**19.11. Habilitação Jurídica:**

**a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**g) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**19.11.1** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**19.11.2** Deverão vir acompanhados documentos pessoais com foto de todos os sócios/diretores entre outros que comprovem a participação na empresa.

**19.11.3.** Certidão Simplificada vigente. A certidão simplificada para este edital tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, após emissão.

**19.11.4.** O não atendimento do disposto no item 19.11.3. implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, na presente Aviso de Dispensa.

**19.11.5.** A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

## **19.12. Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

- a) Comprovante de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e na Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, salvo nas exceções previstas no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho;
- e) Comprovações de inscrição no cadastro de contribuintes e Estadual, Distrital ou Municipal relativo a sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso a prestadora de serviços seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**19.13. Qualificação Econômico-financeira:** Será comprovada mediante apresentação de Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, em cumprimento ao disposto constante no art. 69,II, da Lei nº 14.133/21.

## **20. CAPACIDADE TÉCNICA:**

### **20.1. Capacidade Técnico-profissional**

**20.2. Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA ou CAU, em nome da empresa,** validade na data do recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo(s) Conselho(s) de origem, compatível com o objeto contratual.

**20.3.** No caso de a empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no Estado do Tocantins, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais por ocasião da assinatura do contrato.

**20.4. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, do(s) responsável(is) técnico(s)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

da empresa licitante, dentro do prazo de vigência;

**20.5.** Deverá comprovar o vínculo entre o profissional e a empresa. O vínculo entre profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o **início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.**

## **21.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Contratada que:**

**21.1.2.** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**21.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**21.1.4.** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

**21.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

**21.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**21.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**21.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**21.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:**

**21.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**21.2.2.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

**21.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**21.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**21.2.5.** Impedimento de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos;

**21.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**21.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:**

**21.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**21.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**21.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.3.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**21.3.5.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

## **22. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**22.1.** Após a finalização dos trâmites para a Contratação da empresa, a Administração procederá com a contratação, por intermédio de instrumento Contratual;

**22.2.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021;

**22.3.** O contrato a ser firmado em decorrência deste Termo poderá ser extinto a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no artigo 137, e na forma do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **23. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**23.1.** O valor total estimado da contratação deverá ser conforme preços praticados no mercado.

## **24 DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA CONTRATAÇÃO**

**24.1.** As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por recursos da Câmara Municipal de Alvorada/TO, através da dotação:

3390390000000000 156 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

1.500.0000.000000 Recursos Próprios

## **25. DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (IR)**

**25.1.** Será retido o imposto de renda, conforme determina Decreto Federal nº 005/2023.

## **26. CONDIÇÕES GERAIS**

**26.1.** Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Administração e Finanças.

**Aprovo o presente Termo de Referência.**

DOUGLAS  
MENGONI DA  
SILVA

Assinado de forma digital  
por DOUGLAS MENGONI  
DA SILVA  
Dados: 2025.04.25  
08:47:58 -03'00'

Alvorada/TO, 25 de abril de 2025.

**DOUGLAS MENGONI DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

## VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

Alvorada/TO, 25 de abril de 2025.

DOUGLAS  
MENGONI DA SILVA

Assinado de forma digital por  
DOUGLAS MENGONI DA SILVA  
Dados: 2025.04.25 08:48:20  
+03'00'

**DOUGLAS MENGONI DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada

